



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA RIO DE RESPEITO - ROTEIRO GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DE DIVERSIDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rio de Respeito - Roteiro Gastronômico e Turístico de Diversidade Religiosa, com o objetivo de incentivar a valorização da diversidade religiosa, combater a intolerância e garantir a inclusão de estabelecimentos gastronômicos no Guia Oficial de Turismo e na Rota Turística da Cidade.

Parágrafo único. O Programa promoverá a valorização de todas as manifestações religiosas, com atenção especial às religiões de matriz africana, em reconhecimento à sua relevância cultural e histórica.

Art. 2º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa serão incluídos no Guia Oficial e no Roteiro Turístico da Cidade, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para a inclusão, os estabelecimentos deverão demonstrar compromisso com a valorização da diversidade religiosa e a adoção de boas práticas.

§ 2º A seleção e o acompanhamento dos estabelecimentos serão realizados pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, que garantirão a atualização periódica do Guia Oficial de Turismo.

Art. 3º São considerados estabelecimentos promotores da diversidade religiosa aqueles que adotam práticas voltadas à inclusão e ao respeito às diferentes crenças, tais como:

- I - oferecimento de treinamento periódico a funcionários sobre diversidade religiosa e combate à intolerância;
- II - disponibilização de espaço para eventos culturais e religiosos, respeitada a capacidade e a programação do estabelecimento;
- III - incorporação de elementos culturais e gastronômicos representativos da diversidade religiosa em seus cardápios e ambientação;
- IV - compromisso formal de não discriminação de clientes e funcionários em razão de crença ou prática religiosa, com políticas internas claras sobre inclusão e respeito

Parágrafo único. As práticas elencadas neste artigo são exemplificativas, podendo ser adotadas outras medidas, a critério do Poder Executivo, que contribuam para o respeito e a promoção da diversidade religiosa nos estabelecimentos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, será responsável por:





I - coordenar e executar o Programa;

II - selecionar e acompanhar os estabelecimentos participantes;

III - monitorar os impactos do Programa e propor melhorias;

IV - garantir a divulgação ampla e permanente do Guia Oficial de Turismo atualizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei com o escopo de garantir sua melhor aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Rio de Janeiro é um destino turístico multicultural e uma cidade historicamente marcada pela diversidade religiosa. No entanto, a intolerância religiosa ainda persiste, especialmente contra religiões de matriz africana, que fazem parte do patrimônio cultural e social do Brasil.

Esta proposição visa criar um ambiente mais inclusivo, incentivando bares, restaurantes e espaços gastronômicos a adotarem práticas que promovam o respeito e a valorização da diversidade religiosa. A integração desses estabelecimentos ao roteiro turístico oficial amplia o reconhecimento de sua importância cultural e gera impactos positivos para a economia local.

A adesão voluntária e os benefícios oferecidos aos participantes garantem que a iniciativa seja atrativa ao setor privado, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem do Rio de Janeiro como uma cidade plural e acolhedora. Assim, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

